

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 0001/96

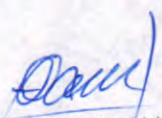
Assunto: REGULAMENTA O ARTIGO 34 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DISPOE SOBRE A CRIACAO DA TRIBUNA POPULAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

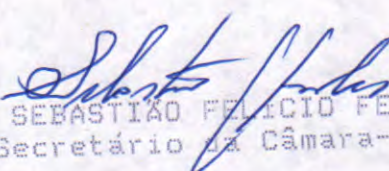
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1o. - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Tribuna Popular.
- ART. 2o. - A Tribuna Popular de que trata o artigo 1o. desta Lei, é o espaço de 10 (dez) minutos a ser concedido quinzenalmente, durante a "Palavra Franca", a representantes da Comunidade Lafaietense, para externarem suas opiniões.
- PGRFo. 1o. - O espaço na Tribuna Popular só será concedido a representantes de Entidades representativas da Comunidade de Lafaiete, legalmente constituídas.
- PGRFo. 2o. - A inscrição para o uso da Tribuna Popular será feita na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- PGRFo. 3o. - O assunto a ser tratado na Tribuna Popular será previamente comunicado à Mesa Diretora da Câmara.
- PGRFo. 4o. - No uso da Tribuna Popular não serão admitidas acusações a esta ou àquela pessoa.

- ART. 3o. - O tempo Quinzenal de 10 (dez) minutos será dividido, entre 03 (três) Entidades, previamente inscritas.
- ART. 4o. - As entidades só poderão se reinscrever para o uso da Tribuna Popular após decorridos 90 (noventa) dias da última utilização, salvo quando houver vagas.
- ART. 5o. - A Tribuna Popular acontecerá nas Sessões das quintas feiras.
- ART. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE  
1996.

  
VEREADOR DARCI TAVARES  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES  
-Secretário da Câmara-



ART. 4º -

O uso da Tribuna Popular terá lugar na última Sessão da Reunião Ordinária do mês.

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

ART. 5º -

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

*[Faint stamp: CÂMARA MUNICIPAL DE COCA FRIEIRA]*

SALA DAS SESSÕES, 01 DE NOVEMBRO DE 1996.

*[Signature]*  
VEREADOR DARCI TAVARES

*[Signature]*  
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS

*[Signature]*  
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

*[Signature]*  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

*[Signature]*  
VEREADOR JOSÉ LUIZ BARBOSA

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

*[Signature]*  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/GCT/

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

*[Signatures]*  
Presidente

DIÁRIO  
1926

PROJETO DE Lei Compl. 001/96  
 Aprovado em 1ª Discussão e Votação  
 Votação: Quorum Unanidade  
15 Favoráveis 0 Contrários  
0 Ausentes 0 Erancos  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. L'FAIETE  
 EM 5 de Dezembro de 1926  
Ant. J. Santos

PROJETO DE Lei Compl. n. 001/96  
 Aprovado em 2ª Discussão e Votação  
 Votação: Quorum 15  
14 Favoráveis 0 Contrários  
0 Ausentes 0 Erancos  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. L'FAIETE  
 EM 28 de Dezembro de 1926  
Ant. J. Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONS. L'FAIETE  
 1926

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa se justifica no fato de que é grande o número de Entidades que reivindicam um espaço para externar suas opiniões sobre este ou aquele assunto, nas reuniões da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Portanto, nada mais justo que concedamos mensalmente este espaço para as Entidades que representam a comunidade lafaietense.

Para que a Tribuna Popular se torne uma realidade, contamos com o apoio dos nobres colegas.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE NOVEMBRO DE 1996.

  
VEREADOR DARCI TAVARES

  
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO AFAFORADO DOS SANTOS

  
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

  
VEREADOR JOSÉ LUIZ BARBOSA

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

7.11.96  
Aprovado

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 001/96.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE REGULAMENTA O ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta dos ilustres Edis, consubstanciada neste Projeto de Lei Complementar, preenche os requisitos legais para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE NOVEMBRO DE 1996.

  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIET

12.12.96  
Aprovado

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA MODIFICATIVA AOS ARTIGOS 2o., 3o. E 4o. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 001/96.

RELATÓRIO

EMENDA MODIFICATIVA AOS ARTIGOS 2o., 3o. E 4o. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 001/96.

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

A proposta apresentada pelos ilustres Vereadores, consubstanciada nesta Emenda, preenche os requisitos legais para a sua tramitação regimental. Que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE DEZEMBRO DE 1996

  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

  
VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA MODIFICATIVA AOS ARTIGOS 2o., 3o. E 4o. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 001/96.

APROVADO  
*[Handwritten signature]*

O artigo 2o. passa a ter a seguinte redação:

ART. 2o. - A Tribuna Popular de que trata o artigo 1o. desta Lei, é o espaço de 10 (dez) minutos a ser concedido quinzenalmente, durante a "Palavra Franca", a representantes da Comunidade Lafaietense, para externarem suas opiniões.

O artigo 3o. passa a ter a seguinte redação:

ART. 3o. - O tempo quinzenal de 10 (dez) minutos será dividido, entre 03 (três) Entidades, previamente inscritas.

O artigo 4o. passa a ter a seguinte redação:

ART. 4o. - A Tribuna Popular acontecerá nas Sessões das quintas feiras.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE DEZEMBRO DE 1996

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/GCT/

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No.01/96.

*Lafab*  
*[Handwritten signature]*  
**APROVADO**

RELATÓRIO

EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No.01/96.

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

A proposta apresentada pelos Ilustres Vereadores, preenche os requisitos legais para a sua tramitação regimental.

Que a mesma deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE DEZEMBRO DE 1996.

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE #6

12.12.96  
Aprovado  
APROVADO

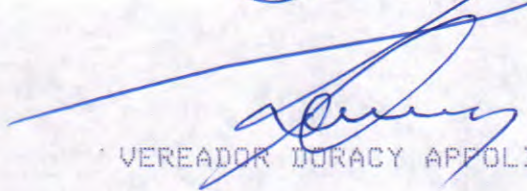
19.12.96  
Aprovado  
APROVADO

EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI COMPLETA  
N.º 001/96

ART. .... - As entidades só poderão se reinscrever para o uso da Tribuna Popular após decorridos 90 (noventa) dias da última utilização, salvo quando houver vagas.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE DEZEMBRO DE 1996

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

  
VEREADOR DORACY APOLINÁRIO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE  
LEI COMPLEMENTAR No. 001/96

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar 001/96, deva ser aprovado pela Câmara com a seguinte redação:

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 0001/96

**Assunto:** REGULAMENTA O ARTIGO 34 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DISPOE SOBRE A CRIACAO DA TRIBUNA POPULAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Tribuna Popular.

ART. 2o. - A Tribuna Popular de que trata o artigo 1o. desta Lei, é o espaço de 10 (dez) minutos a ser concedido quinzenalmente, durante a "Palavra Franca", a representantes da Comunidade Lafaietense, para externarem suas opiniões.

PGRFo. 1o. - O espaço na Tribuna Popular só será concedido a representantes de Entidades representativas da Comunidade de Lafaiete, legalmente constituídas.

PGRFo. 2o. - A inscrição para o uso da Tribuna Popular será feita na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PGRFo. 3o. - O assunto a ser tratado na Tribuna Popular será previamente comunicado à Mesa Diretora da Câmara.

PGRFo. 4o. - No uso da Tribuna Popular não serão admitidas acusações a esta ou àquela pessoa.

ART. 3o. - O tempo quinzenal de 10 (dez) minutos poderá ser dividido, no máximo, entre 03 (três) Entidades, previamente inscritas.

ART. 4o. - As Entidades só poderão se reinscrever para o uso da Tribuna Popular após decorridos 90 (noventa) dias da última utilização, salvo quando houver vagas.

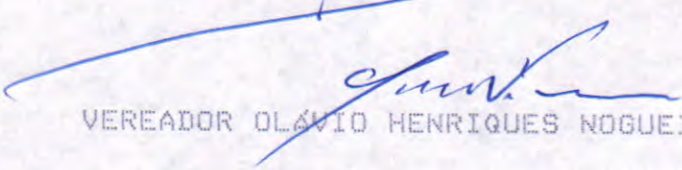
ART. 5o. - A Tribuna Popular acontecerá nas Sessões das quintas feiras.

ART. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE DEZEMBRO DE 1996

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/GCT/



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/96

REGULAMENTA O ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Tribuna Popular.
- Art. 2º. A Tribuna Popular de que trata o artigo 1º desta Lei, é o espaço de 10 (dez) minutos a ser concedido quinzenalmente, durante a "Palavra Franca", a representantes da Comunidade Lafaietense, para externarem suas opiniões.
- § 1º. O espaço na Tribuna Popular só será concedido a representantes de Entidades representativas da Comunidade de Lafaiete, legalmente constituídas.
- § 2º. A inscrição para o uso da Tribuna Popular será feita na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- § 3º. O assunto a ser tratado na Tribuna Popular será previamente comunicado à Mesa Diretora da Câmara.
- § 4º. No uso da Tribuna Popular não serão admitidas acusações a esta ou àquela pessoa.
- Art. 3º. O tempo quinzenal de 10 (dez) minutos será dividido, entre 03 (três) Entidades, previamente inscritas.
- Art. 4º. As entidades só poderão se reinscrever para o uso da Tribuna Popular após decorridos 90 (noventa) dias da última utilização, salvo quando houver vagas.
- Art. 5º. A Tribuna Popular acontecerá nas Sessões das quintas-feiras.
- Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... cont. Lei Complementar nº 0001/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30  
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LEIZ LEÃO BOELSUMS  
Procurador Municipal

